

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prorrogar o prazo para a elaboração dos planos diretores municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Os Municípios enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41, que não tenham plano diretor aprovado na entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo até 30 de dezembro de 2007.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 10 de julho de 2006.

Senado Federal, em de dezembro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal